



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 038/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA J.M. MERCHER COMERCIAL DO REI ME, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 013/2016

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atilio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRÉS LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-88P/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atilio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **J. M. MERCHER COMERCIAL DO REI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15.112.495/0001-18, estabelecida na Rua Esportanga, nº 05, Térreo - Letra "A", Bairro Marellio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, representada por seu titular o Sr. **JOSÉ MARIA MERCHER**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 828.117 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 003.284.537-57, residente e domiciliado na Avenida Espírito Santo, nº 24, Bairro Marellio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 013/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.560,99** (seis mil quinhentos e sessenta reais e novena e nove centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 013/2016, referente aos itens: **03, 13, 21, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 55 e 64**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento das materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A execução das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem as arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.886/93.

Firma e Assinatura Legal Deputado e o Senhor



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem incidência em juros.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Recolhas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA

- a) Prestar a entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelecido no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis.
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos de fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitida assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avulsas, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) do Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, um serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11ª - A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

Visto e Nada em Oposição e o Termo?



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

§ 2º Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, qualitativo e qualitativo, anastando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer lites que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "h", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se adirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atila Viçosa/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.006/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha 421 – Fontes: 1.201.0001 – Recursos Próprios; 1.203.0010 – MAC – Teto Municipal;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: 417 - Fonte: 1.203.0000 - AD - Saúde da Família - SF;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.305.0015.2.041 - Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: 424 - Fonte: 1.201.0001 - Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.305.0015.2.044 - Campanhas de Vacinação - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: 425 - Fonte: 1.203.0011 - VS - Vigilância em Saúde;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: 420 - Fonte: 1.201.0001 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (três e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, permito a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitem 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Vila Rica - RJ

Endereço: Rua Valério Lapa, nº 04, Centro, Vila Rica - RJ - CEP: 29.490-000

Telefone: (51) 34018011 - Fax: (51) 34018095

Site: www.saude@pmvr-rj.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carlotto Marques Mello**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atila Vivíacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atila Vivíacqua/ES, 31 de março de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Secretário Municipal
CONTRATANTE


THIAGO DELORENCE GAVA - Gestor
CONTRATANTE


MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal do Contrato – Saúde


J.M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Secretária de Contratos

2. _____

“Faça a Saúde aqui. Deixe a Saúde!”



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 038/2016.

Pregão Presencial nº 013/2016.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES.

Contratado: J.M. MERCHER, COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: O Objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o exercício de 2016.

Valor: R\$ **6.560,99** (seis mil quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.302.0014.2.039 - Manutenção

das Atividades para Funcionamento

de Média e Alta Complexidade -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07

- Gêneros de Alimentação - Ficha:

421 - Fontes: **1.201.0001** -

Recursos Próprios; **1.203.0010** -

MAC - Teto Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.301.0012.2.029 - Estratégia

Saúde da Família - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de

Alimentação - Ficha: **417** - Fonte:

1.203.0008 - AB - Saúde da

Família - SF;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.305.0015.2.041 - Manutenção

das Atividades de Vigilância

Epidemiológica e Ambiental -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07

- Gêneros de Alimentação - Ficha:

424 - Fonte: **1.201.0001** -

Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.305.0015.2.044 - Campanhas de

Vacinação - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.07 - Gêneros de

Alimentação - Ficha: **425** - Fonte:

1.203.0011 - VS - Vigilância em

Saúde;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.301.0016.2.045 - Manutenção

das Atividades do Fundo Municipal de

Saúde - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.07 - Gêneros de

Alimentação - Ficha: **420** - Fonte:

1.201.0001 - Recursos Próprios.

Vigência: 31.03.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivácqua/ES, 31 de março de

2016.

Thiago Delorence Gava,

Gestor.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua, 31 / 03 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho

Servidora Pública Municipal

Matrícula nº 13958